



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N.º 160, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Torna sem efeito nomeação de Professor – Área I – Anos Iniciais aprovado em concurso público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito, a nomeação da Senhora **Andreia do Nascimento Santos**, constante no Edital n.º 018/2024, aprovada no Concurso Público previsto no Edital n.º 01, de 10 de julho de 2023, homologado pelo Edital n.º 23, de 31 de outubro de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Professora – Área I – Anos Iniciais**.

Parágrafo único: A candidata mencionada no caput deste artigo passa para o final da fila da lista de classificados para o respectivo cargo, em conformidade com o solicitado através do Protocolo Geral n.º 2024/794.

Art. 2.º Esta Portaria vigorará seus efeitos a contar de 19 de janeiro de 2024.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de janeiro de 2024.

RODRIGO  
GOMES  
MASSULO:0248  
2757045

Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482757045  
Dados: 2024.01.18 16:07:43 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA  
AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049  
Dados: 2024.01.18 15:37:25 -03'00'

Cléia Juçara Airoidi,  
Secretária da Administração e Finanças.



---

GERAL 2024/794 Vol. 1

---



ANDREIA DO NASCIMENTO SANTOS(106313), CPF \*\*\*.503.480-\*\*, residente e domiciliado(a) em OSORIO(RS)

**PASSAGEM PARA O FINAL DA FILA PARA O CONCURSO**

O requerente deseja passar para o final da fila dos aprovados para o cargo de (PROFESSORA DE ANOS INICIAIS) do concurso municipal, Edital ( 018/2024).

Pede deferimento.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de Janeiro de 2024

*Andreia do Nascimento Santos*

ANDREIA DO NASCIMENTO SANTOS

**Ata da Comissão de Avaliação e Seleção do Edital nº 02/2023 – SECTE****DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**

Aos dezessete dias do mês de janeiro de ano de dois mil e vinte e quatro, nas dependências Procuradoria Geral do Município, reuniram-se membros da Comissão de Avaliação e Seleção do Edital de chamamento público nº 02/2023 – SECTE - Edital de premiação para agentes culturais com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) De acordo com o item 9.9 do edital, contra a decisão da fase de avaliação caberá recurso destinados ao coletivo de membros da Comissão Avaliadora. Passado o prazo de 3 dias úteis, para apresentação de recursos, a Comissão de Avaliação e Seleção registra o protocolo e a avaliação dos seguintes recursos:

Protocolo:	Agente Cultural:	Julgamento:
2024/448 – 10.01.2024 – 14:52	Monique Cerini Rodrigues	Recurso desprovido
2024/480 – 11.01.2024 – 10:46	Simone da Silva Spader	Recurso desprovido
2024/514 – 11.01.2024 – 16:33	Amanda Vargas da Silva	Recurso desprovido
2024/515 – 11.01.2024 – 16:37	Luiz Gustavo Vargas da Silva	Recurso desprovido
2024/518 – 11.01.2024 – 16:43	Luiz Guilherme Vargas da Silva	Recurso desprovido
2024/533 – 12.01.2024 – 10:39	Adriano dos Santos Oliveira	Recurso desprovido
2024/546 – 12.01.2024 – 14:19	Guilherme Santos da Silva	Recurso desprovido
2024/547 – 12.01.2024 – 14:22	Rafael Pisoni de Oliveira	Recurso desprovido
2024/548 – 12.01.2024 – 14:25	Rafael Batista dos Santos	Recurso desprovido
2024/549 – 12.01.2024 – 14:28	Matheus Fernandes da Rosa	Recurso desprovido

As fundamentações referentes aos recursos estão disponíveis nos processos, mediante solicitação no protocolo geral. Nada mais havendo a constar, lavro e assino a presente ata.

**FERNANDO ROCHA LAUCK.**

**Publicado por:**

Willian Thomas de Oliveira  
Código Identificador:4AE2B5C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS torna público que foi retificado o Edital de Licitação da Concorrência n.º 026/2023, do tipo menor preço global, destinada à contratação de empresa especializada para ampliação da Unidade Básica de Saúde AGASA, Rodovia RS 030, km 68, Parada 208, Bairro AGASA, Santo Antônio da Patrulha/RS de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Projeto Básico, recurso oriundo do programa estadual “Rede Bem Cuidar”, devido a não publicidade no Portal de Compras Públicas. Diante do exposto fica alterada a data de abertura do certame para o dia 28/02/2024 às 09h01min devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 09hs do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de janeiro de 2024.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Luiza de Freitas Muller  
Código Identificador:5A2B2CF1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 158, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.**

Torna sem efeito nomeação de Professor – Área II – Anos Finais – Língua Portuguesa 20h aprovado em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito, a nomeação do Senhor **João Carlos Duarte Schmitz**, constante no Edital n.º 020/2024, aprovado no Concurso Público previsto no Edital n.º 01, de 10 de julho de 2023, homologado pelo Edital n.º 23, de 31 de outubro de 2023, para

exercer o cargo de provimento efetivo de **Professor – Área II – Anos Finais – Língua Portuguesa 20h.**

Art. 2.º Esta Portaria vigorará seus efeitos a contar de 19 de janeiro de 2024.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de janeiro de 2024.

**RODRIGO GOMES MASSULO,**

Prefeito Municipal.

Registre-se e comunique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI,**

Secretária da Administração e Finanças.

**Publicado por:**

Tainara da Rocha Muniz  
Código Identificador:FEA512B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL N.º 025/2024.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS  
EFETIVOS**

Edital de nomeação de candidato aprovado no concurso público previsto no Edital n.º 01, de 10 de julho de 2023, homologado pelo Edital n.º 23, de 31 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público previsto no Edital n.º 01, de 10 de julho de 2023, homologado pelo Edital n.º 23, de 31 de outubro de 2023, para que compareça na Secretaria Municipal da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e tomar posse, num prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, através de requerimento, via protocolo nesta Prefeitura Municipal:

	CARGO	NOME	CLASSIF
1	Professor – Área II – Anos Finais – Língua Portuguesa 20h	Walter Egon Javurek Junior	3.º

Santo Antônio da Patrulha, 18 de janeiro de 2024.

**RODRIGO GOMES MASSULO,**

Prefeito Municipal.

Registre-se e comunique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretária da Administração e Finanças.

**Publicado por:**

Tainara da Rocha Muniz  
Código Identificador:0758CE3B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 160, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.**

Torna sem efeito nomeação de Professor – Área I – Anos Iniciais aprovado em concurso público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito, a nomeação da Senhora **Andreia do Nascimento Santos**, constante no Edital n.º 018/2024, aprovada no Concurso Público previsto no Edital n.º 01, de 10 de julho de 2023,

homologado pelo Edital n.º 23, de 31 de outubro de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Professora – Área I – Anos Iniciais**.

Parágrafo único: A candidata mencionada no caput deste artigo passa para o final da fila da lista de classificados para o respectivo cargo, em conformidade com o solicitado através do Protocolo Geral n.º 2024/794.

Art. 2.º Esta Portaria vigorará seus efeitos a contar de 19 de janeiro de 2024.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de janeiro de 2024.

**RODRIGO GOMES MASSULO**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**,  
Secretária da Administração e Finanças.

**Publicado por:**  
Tainara da Rocha Muniz  
**Código Identificador:**93084EDF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO N.º 33, DE 18 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre os procedimentos de coleta, acondicionamento e remessa de amostras para as análises fiscais, bem como sua periodicidade, além dos critérios e requisitos para o credenciamento de laboratório pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal n.º 8.427, de 6 de dezembro de 2019 e Decreto no 307, de 26 de dezembro de 2019,

DECRETA:

**CAPÍTULO I**

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.

Parágrafo único. Sempre que o SIMSAP julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.

Art. 2.º Entende-se por “análise de autocontrole” a análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da conformidade das matérias-primas, dos ingredientes, dos insumos e dos produtos.

Art. 3.º Entende-se por “análise fiscal” a análise oficial efetuada por Laboratório credenciado à Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha ou pela Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária em amostras coletadas pelos servidores do Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha (SIMSAP).

Art. 4.º Entende-se por “análise pericial” a análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra da análise fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado, quando pertinente.

Art. 5.º As metodologias analíticas devem ser padronizadas e validadas por autoridade competente.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério técnico do SIMSAP, podem ser aceitas metodologias analíticas além das adotadas oficialmente, desde que reconhecidas pelo MAPA ou por instituições de pesquisa, e devem ser obrigatoriamente mencionadas nos respectivos laudos.

Art. 6.º Para realização das análises fiscais, deve ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.

§1.º Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada ao laboratório credenciado pela Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha ou pela Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e as demais devem ser utilizadas como contraprova. Uma amostra deverá ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra amostra deverá ser mantida em poder do laboratório ou do SIMSAP.

§2.º É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.

§ 3º Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:

- I - a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;
- II - o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;
- III - se tratar de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial;
- IV - forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos ou
- V - se tratar de ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.

§ 4º Para os fins do inciso II do § 3º, considera-se que o produto apresenta prazo de validade exíguo quando possuir prazo de validade remanescente igual ou inferior a quarenta e cinco dias, contado da data da coleta.

Art. 7.º É facultado ao interessado requerer ao SIMSAP a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data da ciência do resultado.

§ 1º Ao requerer a análise da contraprova, o interessado deve indicar no requerimento o nome do assistente técnico para compor a comissão pericial e poderá indicar um substituto.

§ 2º O interessado deve ser notificado sobre a data, a hora e o laboratório em que se realizará a análise pericial na amostra de contraprova, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 3º Deve ser utilizada na análise pericial a amostra de contraprova que se encontra em poder do detentor ou do interessado.

§ 4º Deve ser utilizada na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância da comissão pericial quanto à adoção de outro método.

§ 5º A análise pericial não deve ser realizada no caso da amostra de contraprova apresentar indícios de alteração ou de violação.

§ 6º Na hipótese de que trata o § 5º, deve ser considerado o resultado da análise fiscal.

§ 7º Em caso de divergência quanto ao resultado da análise fiscal ou discordância entre os resultados da análise fiscal com o resultado da análise pericial de contraprova, deve-se realizar novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do laboratório ou do SIMSAP.

§ 8º O não comparecimento do representante indicado pelo interessado na data e na hora determinadas ou a inexistência da amostra de contraprova sob a guarda do interessado implica a aceitação do resultado da análise fiscal.

Art. 8.º O solicitante, quando indicar assistente técnico ou substituto para acompanhar análises periciais, deverá comprovar que os indicados possuem formação e competência técnica para acompanhar a análise pericial.

§ 1º Na hipótese de o assistente técnico ou substituto indicado não atender aos requisitos de formação e competência técnica, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será considerado protelatório.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será indeferido e será considerado o resultado da análise fiscal.

Art. 9.º O interessado poderá apresentar manifestação adicional quanto ao resultado da análise pericial da amostra de contraprova no processo de apuração de infrações no prazo de dez dias, contado da data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.

§ 1º Aplica-se à contagem do prazo de que trata o caput o disposto nos § 1º e § 2º do art. 161 do Decreto Municipal n.º 26, de 16 de janeiro de 2024, considerada, para este fim, como data da certificação oficial a data de assinatura do comunicado oficial de análise pericial de contraprova.

§ 2º O resultado da análise pericial da amostra de contraprova e a manifestação adicional do interessado quanto ao resultado, caso